PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.108, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO
EM: 27/02/2018
ÓRGÃO: mural da Prefeitura

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação bem imóvel com 100,00 m² de área, a ser desmembrado do imóvel registrado junto ao CRI sob a matrícula de n. R-2-5.693, fls. 93, livro 2-U, conforme memorial descritivo anexo:

> *"LOCALIZAÇÃO: Um imóvel urbano localizado à: Distrito de Olhos D'água do Oeste; PELA FRENTE: 10,00 (dez) metros – Rua Horácio Dornelas; PELOS FUNDOS: 10,00 (dez) metros – Anderson Xavier de Oliveira; PELA ESQUERDA: 10,00 (dez) metros – Anderson Xavier de Oliveira; PELA DIREITA: 10,00 (dez) metros – Anderson Xavier de Oliveira; O terreno medido e localizado tem 100,00m² (cem metros quadrados).".*

Art. 2º. O imóvel recebido em doação se destina à perfuração de poço tubular (artesiano) e à instalação de reservatório e bomba d'água para atender às demandas do Distrito de Olhos D'água.

Art. 3º. Caso a municipalidade não realize qualquer empreendimento ou obra pública no imóvel objeto da presente doação no prazo de 05 (cinco) anos, esta se dará por anulada retornando o mesmo ao doador.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos constante do orçamento vigente, sendo de competência da Secretaria Municipal da Administração os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de fevereiro de 2.018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal